PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI Nº 10

Autoriza a construção da usina hidro elétrica de Santana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS decreta e eu sancioso a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a tomar providências e, mediante concorrência pública ou administrativa, a executar a construção da usina hidro elétrica na quéda dágua do rio Santana, a que se refere o decreto federal nº 21.428, de 15 de julho de 1946, obedecendo-se às respectivas plantas, aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 2º- Até que se realize o levantamento do empréstimo com a Caixa Econômica Estadual, autorizado pela Lei nº 1, de 17 de janeiro de 1948, a Prefeitura executará os trabalhos parceladamente, podendo, para êsse fim, e de acôrdo com as suas possibilidades financeiras, propor , em ocasião oportuna, a abertura de créditos adicionais, bem como consignar, anualmente, na proposta orçamentária a dotação precisa.

Parágrafo único:-No corrente exercício utilizar-se-á a dotação 8-63-4-Para construção da usina hidro elétrica de Santana, do orçamento vigente.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 31 de maio de 1948.

João Vaz Sobrinho

(Dr. João Vaz Sobrinho)

Prefeito Municipal.

Secretário.

Registrada a fls. 6/7, do livro próprio, nº 1.

Pelo Secretário.